



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23/06/2021
ÀS 15:13 Horas
Ass.: F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 48/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - DESFAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDSON R. BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 48/2021 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.



Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 48/2021

PROCESSO Nº: 64/2021

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 1 DE JUNHO DE 2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR ARI PELICIOLI

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 24, 27 e 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.118 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 48/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido Projeto de Lei pretende alterar o desenvolvimento da atividade de publicidade e propaganda sobre rodas no Município. O objetivo do Projeto é alterar o prazo para concessão do espaço, que passará a ser de 10 anos.

Segundo justificativa apresentada, a intenção do Projeto de Lei é facilitar e evitar burocracia e custos desnecessários ao beneficiário.

Outro aspecto que a Lei pretende alterar é o sorteio para obtenção/renovação de Alvará Publicitário, tornando-se desnecessário aos cadastrados há mais de 10 (dez) anos participar deste.

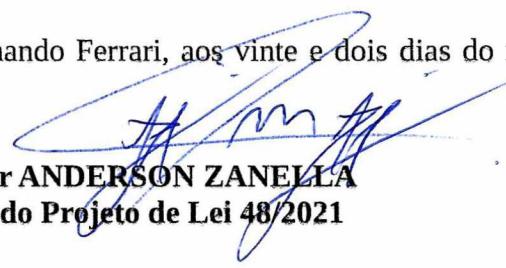
Veja-se que o presente Projeto de Lei pretende alterar aspectos da Lei que deveriam ser de origem Executiva, caracterizando, portanto, o vício de iniciativa.

Para o devido prosseguimento deste Projeto, este Vereador relator sugere ao Autor que seja encaminhado um Anteprojeto, sendo este o rito correto para protocolo deste Projeto de Lei.

Assim, o presente projeto de lei não pode prosperar, já que não atende os dispositivos necessários para aprovação nesta Casa Legislativa, não possuindo, portanto, condições para sua regular tramitação.

O voto deste relator é DESFAVORÁVEL.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


Vereador ANDERSON ZANELLA
Relator do Projeto de Lei 48/2021